REQUERIMENTO Nº 43/2020

Solicita informações à cerca da integração de ciclovias conforme previstas no Plano de Metas 2017-2020, no trecho da Avenida Ministro Cirne Lima.

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, nos termos do inciso IX do artigo 157 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando informações à cerca da integração de ciclovias conforme previstas no Plano de Metas 2017-2020, na Avenida Ministro Cirne Lima, especificadamente, no trecho em que liga a Avenida Parigot de Souza até seu desfeche na PR-317.

Considerando a devida e plausível programação da integração de ciclovias, prevista e constada como primeiro item na linha de Programação de Ação, do plano de metas 2017-2020, no campo em que se trata do “Eixo de Desenvolvimento Rural, urbano e Meio ambiente – Habitação”; declarando-se assim, a grande necessidade em restaurar, ampliar e implantar ciclovias (vista a vasta necessidade e utilização das mesmas pelos ciclistas que a utilizam frequentemente neste município).

Considerando ainda o Plano de Metas relatado, e, ainda no campo do “Eixo de Desenvolvimento Rural, urbano e Meio ambiente – Habitação”, já citado, em sua alínea 29 e 30, onde preveem a revitalização, urbanização e a duplicação da Avenida Ministro Cirne Lima.

Considerando a Legislação vigente, principalmente o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, onde prevê em seu artigo 21, inciso II, que medidas de desenvolver a circulação de ciclista com a devida segurança é também competência do Município.

> “Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

> (...)
>
> II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas."

Considerando relatos de ciclistas referente à extrema necessidade da implantação de ciclovias neste trecho citado, principalmente, a urgência em proporcionar segurança para a circulação dos mesmos, além de que, auxiliará na organização do trânsito que por ali trafegam.

Considerando a ordem de respeito no trânsito, prevista no artigo 29 do CTB, §2º, onde os veículos de circulação motorizados são responsáveis pela segurança dos não motorizados:

> "Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
>
> (...)
>
> §2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres."

E, vista a olho o desrespeito por partes de veículos motorizados perante os ciclistas.

Em tempo, considerando ser a ciclovia um método a influenciar o esporte realizado através de bicicletas, além, de poder ser utilizada para caminhadas, e proporcionar o bem-estar, saúde e qualidade de vida aos munícipes.

Acerca do exposto, e das medidas necessárias e essenciais que devem ser tomadas e realizadas acerca das Ciclovias, requer-se as seguintes informações:

I – Qual o motivo do Programado no plano de metas 2017-2020, citado, não ter sido realizado?

II – Há planejamento/projeto e orçamentos para a referida urbanização? Sendo a resposta afirmativa, encaminhar cópia dos projetos e orçamentos;

III – Há Previsão de Execução da Obra no corrente ano de 2020? Sendo a resposta negativa, para quando é a previsão de execução da mesma?

IV – Tal urbanização está prevista no Plano Pluri Anual – PPA do Município (período 2018/2021)?

V - Há previsão de a mesma constar na Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA ?

VI – Por fim, umas relações de quantas ciclovias estão existentes neste município?

SALA DAS SESSÕES, 16 de junho de 2020.

LEOCLIDES BISOGNIN